



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CAE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater o Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2024, que institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CG-IBS); dispõe sobre o processo administrativo tributário relativo ao lançamento de ofício do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), sobre a distribuição do produto da arrecadação do IBS aos entes federativos e sobre o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD).

CICLO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

TEMA: Processo Administrativo de Julgamento do IBS e o Tribunal Administrativo do IBS

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- a Senhora Susy Gomes Hoffmann, Doutora, Diretora ABDF, Professora APET e IBET;
- o Senhor Eduardo Perez Salusse;
- a Senhora Talita Pimenta Felix, Doutora pela Puc/Sp, coordenadora executiva NEF/Direito FGV-SP;
- representante Representante dos Municípios;
- representante Representante dos Estados.



JUSTIFICAÇÃO

O Processo Administrativo para julgamento dos lançamento do IBS estarão sob a responsabilidade do Comitê Gestor do IBS. De acordo com o PLP, o rito processual e a formação dos órgãos julgadores trarão uma distinção relevante entre o rito de julgamento do IBS e da CBS, o que trará, indiscutivelmente, insegurança jurídica e complexidade ao sistema tributário, justamente o que a reforma tributária pretende evitar. Sobre esse tema será importante refletir sobre meios de adequação do PLP a fim de possibilitar que num futuro próximo possa existir uma integração de instância de julgamento dos dois tributos, e para tanto, é necessário que os ritos processuais sejam similares e que os órgãos administrativos de julgamento tenham formação estritamente técnica, que sejam órgãos enxutos pois haverá uma drástica redução dos lançamentos tributários de ofício, em razão da regra do creditamento por meio do pagamento dos tributos.

O PLP apresenta um rito processual distante do rito dos processos administrativos federais e do rito proposto pelo PL 2.483/2022 que já tramitou por esse Senado Federal e, portanto, precisa ser alterado para abrigar o que já foi decidido por essa Casa.

Quanto à formação dos órgãos de julgamento, cumpre salientar que as normas trazidas pelo PLP 108/2024 formarão um órgão numeroso (no mínimo 400 julgadores) para julgar apenas um tributo, um número que supera mais da metade dos Tribunais de Justiça do Brasil, o que leva à necessidade de alteração do desenho do Órgão Julgador.

Diante desse contexto em que tanto o rito do processo administrativo fiscal do IBS como a proposta do novo Tribunal Administrativo de Julgamento



na forma proposta pelo PLP 108/2024 precisam de mudanças, necessária se faz a realização de audiência pública sobre o tema.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

